

Concurso de pessoas - Requisitos

- **Teoria monista/unitária**

Todos os agentes (autores e partícipes) respondem pelo mesmo delito.

- **Teoria dualista**

Deve haver delito específico para os autores e outro para os partícipes.

- **Teoria pluralista/pluralística/da cumplicidade do crime distinto**

Tipos penais diversos para agentes que buscam o mesmo resultado

- **Teoria adotada pelo Código Penal: Teoria monista ou unitária, conforme estabelecido no artigo 29 do CP.**
- **Excepcionalmente, porém, o Código Penal adota a teoria pluralista, como nos seguintes exemplos:**
 - 1. Aborto provocado por terceiro com o consentimento da gestante**
 - Gestante: art. 124, CP (“Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque”)
 - Terceiro que executa o aborto: art. 126, CP (“Provocar aborto com o consentimento da gestante”)
 - 2. Corrupção passiva e corrupção ativa**
 - Particular: art. 333, CP (“Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício”)
 - Funcionário público: art. 317, CP (“Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem”)

Código Penal

Art. 29 - Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade.

§ 1º - Se a participação for de menor importância, a pena pode ser diminuída de um sexto a um terço.

§ 2º - Se algum dos concorrentes quis participar de crime menos grave, ser-lhe-á aplicada a pena deste; essa pena será aumentada até metade, na hipótese de ter sido previsível o resultado mais grave.

(Q2778288 - CESPE/CEBRASPE - TJ ES - Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade: Direito - 2023) À luz das disposições legais de direito penal e da jurisprudência correlata, julgue os próximos itens.

Quanto ao concurso de pessoas, o Código Penal adota, como regra, a teoria unitária ou monista e, excepcionalmente, a teoria pluralista.

Concurso de pessoas

- **Autoria vs participação – Teorias:**

- Teoria subjetiva ou unitária
- Teoria extensiva
- Teoria objetiva ou dualista
 - Teoria objetivo-material
 - Teoria objetivo-formal
- Teoria do domínio do fato

Concurso de pessoas

• **Autoria vs participação – Teorias:**

- Teoria subjetiva ou unitária
- Teoria extensiva
- Teoria objetiva ou dualista
 - Teoria objetivo-material
 - Teoria objetivo-formal
- Teoria do domínio do fato

Teorias Unitárias

(não diferenciam autoria de participação)

Teorias Diferenciadoras

(distinguem autoria de participação)

Concurso de pessoas

Qual a teoria adotada pelo Código Penal Brasileiro?

Teoria objetivo-formal, de acordo com a maior parte da doutrina. Logo, o autor é punido por praticar a norma descrita no tipo penal.

Esta teoria, porém, deve ser complementada pela **teoria da autoria mediata**.

Atenção: atualmente, tanto o STJ quanto o STF (AP 470) aceitam a teoria do domínio do fato e já a aplicaram em diversas ocasiões.

Concurso de pessoas

Teoria subjetiva ou unitária

- Não há distinção entre autor e partícipe
- Adotada pelo CP de 1940

Concurso de pessoas

Teoria extensiva

- Também não diferencia autor de partícipe
- Todavia, estabelece causas de diminuição de pena conforme a menor relevância da contribuição para o resultado

Concurso de pessoas

- **Teoria objetivo material**

Traz um conceito restritivo de autoria.

Autor é quem presta a contribuição mais relevante. Partícipe é quem presta a contribuição menos relevante.

Crítica: dificuldade prática de identificar quem prestou a contribuição mais relevante

Concurso de pessoas

- **Teoria objetivo formal**

Traz um conceito restritivo de autoria.

Autor é quem realiza o verbo núcleo do tipo penal.

Partícipe é quem presta qualquer contribuição para o delito, mas não pratica o verbo núcleo do tipo penal.

Concurso de pessoas

Teoria do domínio do fato (teoria objetivo-subjetiva)

- Criada por Hans Welzel e desenvolvida por Claus Roxin.
- Autor é quem possui o controle final do fato. O autor é quem domina o transcorrer do crime e decide se e quando ele deve ocorrer.
- Apesar de ser uma teoria restritiva do conceito de autor, promove uma verdadeira ampliação em quem pode ser considerado autor da infração penal. Para a teoria do domínio do fato, serão autores quem possui o domínio da ação, domínio funcional e domínio da vontade:

Concurso de pessoas

Teoria do domínio do fato (teoria objetivo-subjetiva)

- **Domínio da ação** – quem exerce a conduta típica (verbo núcleo do tipo)
- **Domínio funcional** – quem domina (controla) a ação da atividade criminosa. Neste caso, ele seria considerado um coautor.
- **Domínio da vontade** – quem controla a vontade do agente que executa diretamente a conduta criminosa